

CONTRIBUIÇÃO A CONSULTA PÚBLICA Nº 76/2019

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

COMERCIALIZADOR VAREJISTA

Através da Portaria nº 313 de 7 de agosto de 2019, o MME abriu a **Consulta Pública nº 76/2019** propondo a representação obrigatória de consumidores de energia elétrica, com demanda contratada inferior a 1.000 kW, por Comercializador Varejista no ACL – Ambiente de Contratação Livre.

Inicialmente, enalteçemos a iniciativa de colocar em discussão com a sociedade as medidas de aperfeiçoamento na regulamentação do setor elétrico, e, neste documento, apresentamos nossa contribuição onde discorremos sobre os impactos desta medida para os consumidores de energia.

1. Atuando há mais de 30 anos, a Replace Consultoria é voltada à prestação de serviços para os consumidores de energia elétrica que atuam nos mercados regulado e livre de energia, desenvolvendo todo suporte regulatório e técnico no relacionamento com os diversos agentes que regulamentam, operam o sistema elétrico nacional, distribuem e comercializam energia.

Atuamos fortemente no suprimento de energia elétrica dos consumidores e no mercado livre de energia, auxiliando no planejamento do suprimento, na migração para o mercado livre, na contratação do fornecimento, na gestão dos contratos e na representação dos clientes junto à CCEE. A experiência acumulada ao longo dos anos nos permite apresentar um conjunto de situações e consequências que a alteração da regulamentação proposta trará para o mercado consumidor.

2. O Comercializador Varejista foi regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL através das Resoluções Normativas nº 570/2013 e nº 654/2015, com o objetivo de criar mais uma alternativa para consumidores e geradores de pequeno porte para sua representação na CCEE.

Ao exercer essa opção, o Comercializador Varejista fica responsável por todas atividades de seus representados, desde a migração até procedimentos operacionais, como modelagem, medição, contabilização e obrigações financeiras junto à CCEE;

3. Conforme dados da CCEE, até junho de 2019 apenas 13 empresas estavam autorizadas a operar como varejistas e apenas 6 delas representavam consumidores na CCEE. Estes números modestos, após seis anos da sua regulamentação, refletem a sua falta de atratividade - para os consumidores e para os comercializadores de energia, que somam mais de 250 em operação;

4. Diversos aspectos podem ser mencionados como obstáculos para a expansão da comercialização varejista nestes últimos anos, sendo os principais deles a falta de mecanismos regulatórios que

deem segurança aos comercializadores em casos de inadimplemento por parte dos consumidores e o próprio desejo dos consumidores e geradores de terem liberdade na escolha de seus fornecedores e prestadores de serviço;

5. No modelo de mercado atual, os consumidores com demanda inferior a 1.000 kW tem diversas alternativas de mercado para decidir qual o modelo de gestão de energia mais adequado para seu perfil de negócio, dentre as quais destacamos:
 - a. Equipe de profissionais próprios especializados no tema;
 - b. Terceirização dos serviços de representação na CCEE para uma comercializadora;
 - c. Terceirização dos serviços de representação na CCEE para uma consultoria;
 - d. Terceirização dos serviços de representação na CCEE para um gerador;
 - e. Terceirização dos serviços de representação na CCEE para uma comercializadora varejista;
6. Percebe-se que o mercado já oferece um conjunto de alternativas para os consumidores com as características que a CP 76 busca atender, incluindo a figura do Comercializador Varejista. A prática de mercado, até o momento, privilegia a escolha maciça das alternativas indicadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima, como mostram os dados publicados pela própria CCEE.
7. O processo de tomada de decisão sobre o modelo de gestão de energia e representação na CCEE a ser adotado pelos agentes, leve em conta diversos princípios, dentre os quais destacam-se: a liberdade para escolha do modelo mais apropriado para o perfil do agente; que haja a quantidade de agentes ofertantes do serviço privilegiando a competição; que possam ser medidos o custo x benefício de cada modalidade disponível.

A medida proposta pelo MME restringe as opções de escolha para os consumidores de pequeno porte sobre o modelo de prestação de serviços obrigando-os a utilizar-se de um modelo de representação ainda pouco competitivo – conforme demonstra as práticas de mercado. Em outras palavras, os benefícios proporcionados pelos consumidores varejistas ainda não são atrativos, face as condições envolvidas.

8. Avaliando as justificativas apresentadas pela CCEE e pelo MME nas notas técnicas complementares, verificamos que a medida proposta não traz benefícios reais para consumidores e não garante redução de custos operacionais para o setor elétrico. Todos os “pontos” elencados nas notas



técnicas são aspectos já presentes no modelo de mercado atual. Destacamos, a seguir, nossa avaliação dos benefícios elencados naqueles documentos:

- a. **Possibilidade de contratação de produtos personalizados:** As modalidades de contratação de serviços e energia atualmente praticadas no mercado já permitem a criação de produtos personalizados por outros Agentes, mesmo aqueles que, a princípio, são atributos do Comercializador Varejista, como assunção de obrigações junto à CCEE.
- b. **Eficiência na comercialização:** a imposição da obrigatoriedade de contratação de um comercializador varejista pelos consumidores com demanda igual ou menor que 1.000 kW não assegura que haverá aumento da eficiência na comercialização, mesmo a longo prazo, visto que cria uma reserva de mercado para o Comercializador Varejista, sem oferecer qualquer contrapartida de benefícios para o consumidor.

A princípio, os benefícios visíveis são mais administrativos, uma vez que não se divisa alteração dos procedimentos da CCEE para a contabilização de cada uma das unidades consumidoras atendidas pelos comercializadores varejistas. Continuará a haver necessidade de leitura dos medidores, balanço energético e fechamento da contabilização. A principal diferença será a consolidação dessas informações em um único Agente.

- c. **Para um consumidor com um perfil mais conservador o varejista assumiria todos os riscos e obrigações do risco comercial de operar no mercado livre:** Esta possibilidade de assunção de riscos já é praticada e possível na regulamentação vigente. Na prática, o varejista oferecerá preços mais altos para assumir os riscos que lhes estão sendo transferidos, reduzindo a competitividade dos consumidores e sua possibilidade de melhor gerenciar seu negócio.

Pode-se afirmar que, em um modelo de representação obrigatória, os consumidores deixam de ter a liberdade de escolher o modelo de gestão de maior eficiência para seu negócio, sendo obrigado a atuar em mercado “reservado” para um tipo de agente específico.

- 9. Além dos pontos elencados acima, pode-se imaginar que, com essa “reserva de mercado” haverá uma ampliação na quantidade de Comercializadores Varejistas suficiente para haver competitividade e redução de custos. Entendemos que essa situação somente será construída pelo mercado se não houver reserva de mercado. Ou seja, o comercializador varejista terá que apresentar um modelo de negócio que se mostra mais atrativo que os demais propostos pelo mercado. Nesse momento, o mercado desse Agente se expandirá rapidamente. É importante lembrar que, o mercado livre se desenvolveu nos últimos 15 anos num ambiente competitivo.

Julgamos ser esse o modelo que devamos perseguir também para as unidades consumidoras de menor porte.

10. As justificativas de que esta obrigatoriedade se faz necessária para evitar um aumento explosivo do número de agentes administrados pela CCEE não nos parece razoável, levando em conta o desenvolvimento atual da tecnologia de informação.

São inúmeros os segmentos que administram milhões de clientes em tempo real, tais como as distribuidoras de energia, as empresas de telefonia, os serviços bancários, as empresas de e-commerce, que utilizam as ferramentas de TI para atingir o maior número de clientes possível, a nível nacional e internacional, a custos que diminuem ano a ano.

Essa realidade, por si só, indica que é possível ampliar muito o mercado livre de energia.

11. Sob o ponto de vista dos consumidores, a medida proposta criaria ainda diversas situações indesejáveis e ineficientes nos processos de gestão de energia das empresas:

- a. Criará compulsoriamente uma reserva de mercado para os comercializadores varejistas, sem nenhuma contrapartida para os consumidores, retirando a **liberdade** de escolha, como já citado anteriormente;
- b. Grupos empresariais com múltiplas unidades consumidoras, como o caso de redes de supermercados, de varejo, bancos, empresas de telefonia, etc., que em seu conjunto apresentam consumos de dezenas de MW médios serão equiparados a consumidores individuais de pequeno porte;
- c. Obrigará grupos empresariais que já possuem unidades com demanda inferior a 1.000 kW no mercado livre a administrarem de maneira diferente as unidades que migrarem futuramente, gerando perda da sinergia com a gestão integrada das outras unidades e aumentando seus custos;
- d. Obrigará grupos empresariais de grande porte, a constituir suas próprias comercializadoras varejistas para manter o controle do gerenciamento de seu consumo e de seus custos, aumentando a complexidade de gestão, sem qualquer benefício adicional em relação à sua estratégia atual;

12. Reconhecemos que o mercado de energia se transformará nos próximos anos e passará pela consolidação dos ambientes de atacado e varejo, pela disseminação do comercializar varejista, do



integrador de cargas e outras soluções que serão desenvolvidas. No entanto, essa evolução deve ocorrer pela eficiência do mercado e não de forma impositiva.

13. É nosso entendimento que o MME e o GT de Modernização do Setor Elétrico devem empreender esforços no sentido de ampliar as opções regulatórias para os consumidores de energia, promover ajustes regulatórios para o aumento da competitividade e simplificar as regras e procedimentos possíveis, visando maior competição entre os diversos atores de mercado e a busca contínua de eficiência e competitividade para o país. Com certeza, reservas de mercado não contribuirão intensamente nessa direção;

Diante do exposto, nos manifestamos para que:

- I. A representação junto à CCEE das unidades consumidoras com demanda inferior a 1.000 kW por Comercializador Varejista NÃO seja obrigatória, mantendo-a como mais uma opção a ser explorada pelos consumidores;
- II. Os consumidores de qualquer porte mantenham a liberdade para escolha da modalidade de representação na CCEE desejada;
- III. Deixar claro nas regras de atuação dos comercializadores varejistas que um Grupo Empresarial possa escolher, a seu critério, múltiplos comercializadores varejistas para representar grupos específicos de suas unidades consumidoras junto à CCEE, a seu critério;
- IV. Que, para Empresas que já atuam no mercado livre e venham a migrar novas unidades consumidoras possam manter sua prerrogativa de escolher o modelo de gestão e representação junto à CCEE de seu interesse.



Carlos Alberto Schoeps
Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda.